

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO COREN-MS Nº 030, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera a decisão COREN-MS nº 013/2011, que trata de normas gerais para o pagamento de diárias assim como passagens pagas pelo Regional para Conselheiros, empregados e colaboradores em representação ao COREN-MS e do deslocamento terrestre e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº. 5.905/73, cumprindo com a deliberação da Reunião Ordinária de Plenário realizada em de março de 2018 e pelo regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 0471/2015, que instituiu normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o teor do art. 2º, §3º da Lei 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios da razoabilidade, legalidade, proporcionalidade e moralidade, as condições orçamentárias para pagamentos de despesas indenizatórias com diárias de atividades administrativas aos empregados públicos e as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre os valores diferenciados para pessoas com vínculo empregatício com a Autarquia e os entendimentos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

firmados nos acórdãos nº AC – 4743-31/09-2, AC – 3140-21/10-2, AC – 1280-06/12-2 e AC-6215-38/13-2 referentes a sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de empregados administrativos, ocupantes de cargos em comissão e fiscais da Autarquia se deslocarem a municípios tanto do Estado do Mato Grosso do Sul quanto para outros estados para o efetivo cumprimento de suas atividades fins, em caráter habitual, e em conformidade ao planejamento prévio de cada setor competente e autorização da Diretoria do Coren/MS;

CONSIDERANDO que a ajuda de custo e as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, e são destinadas ao deslocamento dos empregados lotados na sede e subseções do Coren/MS a outros municípios do estado para realizarem atividades externas e ou suporte, visando, assim, indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e intermunicipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4 de 11 de julho de 2017 e a resolução nº 540/2017 que altera o anexo I da Resolução Cofen nº 471/2015;

DECIDE:

CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Os Conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/MS e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional que, a serviço deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do Coren-

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

MS respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 3º - Farão jus a percepção de diárias as pessoas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, da localidade onde tem seus domicílios ou da sede ou subseção do Coren-MS para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 4º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede ou subseção do Coren-MS em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede e/ou da subseção do Coren-MS, com pernoite.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede Coren-MS, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, segue a regra dos incisos anteriores.

IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousadas, ressalvando a (s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§1º - No caso do deslocamento exige mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede ou subseção do conselho de enfermagem ocorra dentro da respectiva região estadual **num raio de até 100 km (cem quilômetros)**;
- b) Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas á autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II – o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas depois do deferimento.

§2º - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar **Relatório de Viagem**, acompanhado de certificado ou *outros documentos comprobatórios da atividade*, se possível.

§4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábado, domingos e feriados, estará sujeita a justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesse dia.

§5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – o nome, o cargo ou função do proponente;

II – o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – período provável de afastamento;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução farão jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogação.

§2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou a sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do COREN-MS, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 8 – Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I – autorização de diárias;

II – relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e

III – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta decisão;

Art. 9 – Nos casos em que o presidente for beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por um dos membros da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-MS para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar o auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberação sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 10º – Os valores das diárias no âmbito do COREN-MS são aqueles da tabela que constitui **Anexo I** a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§1º - Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes no **Anexo I** desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 3º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões da Assembleia de Presidente;
- b) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas com designação por Portaria;
- c) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- d) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno do Coren-MS;

§5º - Em caráter excepcional, poderá ser pago aos Conselheiros um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-MS.

§6º - Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 11 – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído á autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 12 – Os valores fixados nesta resolução deverão ser majorados, por meio de Decisão e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulando no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 13º - Aos Conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/MS e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Regional, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

§2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada e autorizada pela autoridade competente.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, de dez dias, contados da data prevista para viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

Art. 14 – No âmbito do COREN-MS é vedado o pagamento de auxílio representação e diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 15º - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN-MS nº. 013/2011, sendo que os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/MS.

Campo Grande, 11 de abril de 2018.

Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente COREN-MS n. 85775

DR. RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário do COREN/MS n. 123978

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I

Tabela–Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Coren/MS.

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho.	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal.
A) Conselheiros do Coren/MS	R\$ 380,00	R\$ 420,00
B) Empregados Públicos de Nível Superior, Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 300,00	R\$ 320,00
C) Empregados Públicos de Nível Médio e Técnico e Colaboradores de Nível Médio	R\$ 290,00	R\$ 310,00

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	2. FUNÇÃO:
3. LOCAL VIAGEM:	4. DATA IDA: 5. DATA VOLTA:
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:	
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	
8. OBJETIVO:	

9. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

OBS: Anexo bilhete de passagens e/ou cartão de embarque: ida e volta

10. ASSINATURA:	11. DATA:
12. VISTO DA CHEFIA	13. VISTO DA PRESIDÊNCIA

Obs.: Anexo bilhete de passagens /ou cartão de embarque: ida e volta